

Impugnação ao Edital N° 026/2025-TJAM

Bruna Athaíde <licitacao@onix.seg.br>
Para: "cpl@tjam.jus.br" <cpl@tjam.jus.br>

2 de setembro de 2025 às 13:38

Ao Tribunal de Justiça do Amazonas

Prezado Senhor Jomar Ricardo Saunders Fernandes,

A Onix Tecnologia do Brasil Ltda. vem, respeitosamente, apresentar impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2025**, apontando aspectos técnicos e jurídicos que, se ajustados, poderão contribuir para um processo mais competitivo, seguro e vantajoso para a Administração Pública.

Encaminhamos, em anexo, a íntegra da impugnação, cujo objetivo é colaborar para o aprimoramento do certame, trazendo sugestões que reforcem a legalidade, ampliam a competitividade e asseguram melhores condições de execução contratual.

Diante da proximidade da sessão pública, solicitamos especial atenção à análise dos pontos apresentados e, se necessário, à adoção de medidas que garantam a regularidade do processo.

A Onix Tecnologia reforça seu compromisso em colaborar para o sucesso do certame, oferecendo soluções de alta qualidade que agreguem valor e confiança à operação contratada. Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos retorno quanto às providências que serão adotadas.

Agradecemos desde já pela atenção dispensada e reiteramos nossa disposição para um diálogo construtivo, em prol do interesse público e da eficiência administrativa.

Atenciosamente,



Bruna Athaíde

Licitações

A Segurança que você precisa passa por aqui!

Tel: (48) 3254-7200


licitacoes@onix.seg.br

Av. Levy Ramos Martins, 803, Nova Brasília, Imbituba/SC




Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os seus destinatários são autorizados a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar, copiar o seu conteúdo.

3 anexos

 **Impugnacao_EDITAL_026-2025-TJAM_assinado.pdf**
329K

 **14 Alteracao Contratual.pdf**
493K

 **CNH Digital - Juliana.pdf**
110K

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 026/2025-TJAM

Impugnante: Onix Tecnologia do Brasil

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DOUTOR JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES D.D
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA (empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.669.788/0001-87, com sede na Avenida Levy Ramos Martins, nº 803, sala 01, Nova Brasília, Município de Imbituba, SC), representada por sua administradora Juliana da Silva Nascimento (brasileira, portadora da Carteira de Identidade de nº 4.568.440/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 040.379.469-20) vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em epígrafe, com escoro no disposto no preâmbulo do edital, pelos fatos e fundamentos delineados nesta peça.

Tempestividade

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta Impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 08.09.2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no edital.

Objeto da Licitação

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto o *registro de preços para eventual fornecimento e instalação de 18 (dezoito) portas giratórias com detector de metais, a serem implantadas em unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.*

A presente Impugnação apresenta questões pontuais que viciam todo o ato convocatório, quer por discreparem da legislação pátria aplicável à matéria, quer por restringirem a competitividade, bem como a economicidade, condições estas essenciais para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Evidenciado está, com as condições estabelecidas, que o Edital se encontra em flagrante contrariedade a diversos dispositivos da leis, fato este que fere de morte os princípios constitucionais da Administração Pública.

I. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

a. Da Legitimidade e do Cabimento

De início, é de se dizer que a presente impugnação é apresentada nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 c/c item 4.1 do edital, que assegura a qualquer interessado a possibilidade de questionar o edital de licitação em caso de irregularidades.

Trata-se de medida de controle prévio de legalidade, que visa evitar a instauração de procedimentos viciados e garantir a ampla competitividade.

Além disso, o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios que regem as licitações, como legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e competitividade.

Os vícios constatados no edital em análise afrontam diretamente esses princípios, comprometendo a igualdade entre os licitantes e a vantajosidade

da futura contratação.

A Administração Pública está vinculada ao dever de assegurar que o edital contenha apenas especificações técnicas necessárias e proporcionais ao objeto.

Exigências genéricas, inexequíveis ou excessivamente amplas não podem prevalecer, pois restringem a participação de empresas aptas e distorcem o caráter competitivo do certame.

Assim, estando presentes os requisitos de legitimidade, pertinência e tempestividade, passa-se à análise detalhada dos pontos do edital que merecem impugnação.

b. Da exigência sobre estabilidade do sistema (Massas Metálicas Próximas)

Como primeiro ponto, observe-se que o edital exige que a movimentação de massas metálicas próximas ao arco detector não influencie o sistema (Item 1.3.5.1.3 do TR), sem delimitar limites objetivos para a tolerância, estando deste modo carente de justificativa técnica.

Destaque-se que tal exigência é genérica, pois qualquer detector magnético sofre interferências de grandes massas metálicas a depender da distância e da intensidade.

A ausência de parâmetros objetivos afronta o artigo 9º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que veda condições impertinentes ou irrelevantes que restrinjam a competitividade.

Ao exigir imunidade absoluta, **sem especificação de tolerâncias**, o edital cria uma obrigação inexequível e que poderá conduzir à inabilitação de empresas capazes de atender plenamente ao objeto.

A lei exige proporcionalidade e razoabilidade nas especificações

técnicas, o que está ausente.

Destaque-se que tecnicamente a movimentação de massas metálicas com superfície de até 1m² a uma distância mínima de 1 metro não devem influenciar o funcionamento do equipamento., já para superfícies maiores que 1m², a distância mínima passa a ser 2 metros.

Assim, é imprescindível que o edital seja retificado para estabelecer parâmetros claros e objetivos, como limites de distância e superfície metálica, em conformidade com normas técnicas reconhecidas, assegurando condições isonômicas de disputa.

c. Da exigência de imunidade a Campos Eletromagnéticos

Outro ponto do edital prevê que os equipamentos sejam imunes a campos eletromagnéticos normais existentes no prédio (Item 1.3.6.1 do TR), também sem definir qualquer padrão ou limite de tolerância.

A redação é demasiadamente ampla, impondo obrigação impossível de ser atendida, já que não existe equipamento 100% imune a todas as frequências possíveis.

Essa exigência contraria o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de assegurar proporcionalidade e objetividade nos critérios do certame.

Ao impor requisito tecnicamente inexecutável, restringe-se indevidamente a competitividade e cria-se insegurança contratual.

A falta de limites técnicos definidos compromete o julgamento objetivo, uma vez que não há como avaliar com critérios claros o atendimento a tal requisito.

A vinculação ao edital, prevista no artigo 5º c/c o regulamento do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, exige que as regras sejam precisas e

verificáveis, o que não ocorre.

Portanto, a exigência deve ser corrigida, com a indicação de padrões reconhecidos internacionalmente, como a norma IEC 61000-6-1, garantindo segurança técnica e jurídica às partes.

d. Da impossibilidade de operação sem influência de Superfícies Metálicas Móveis

O edital exige que o detector opere normalmente na presença de massas metálicas de grande porte, estáticas ou em movimento (Item 1.3.7.1. do TR).

Essa redação é tecnicamente inviável, pois o princípio de funcionamento desses equipamentos é justamente a detecção de metais em movimento dentro de campos magnéticos.

Ao exigir imunidade total, o edital incorre em exigência contraditória e inexecutável, ferindo o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda condições impertinentes ou irrelevantes.

A Administração não pode impor requisito que inviabiliza a própria lógica de funcionamento do equipamento.

A manutenção de cláusula dessa natureza compromete a isonomia, pois pode beneficiar fabricantes específicos que redigem especificações de forma direcionada, em detrimento de outros igualmente aptos.

Isso viola também o artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021, que assegura a competitividade do certame.

Diante disso, a redação deve ser ajustada, removendo-se a exigência de imunidade a superfícies metálicas móveis, que é técnica e fisicamente impossível de ser atendida, restabelecendo a objetividade do edital.

e. Da detecção independente da velocidade de passagem

O edital prevê que a detecção de armas deve ocorrer de maneira independente da velocidade de passagem e da posição das armas (Item 1.3.14.4. do TR).

Esse requisito, embora bem-intencionado, ignora o fato de que a velocidade é elemento determinante para o funcionamento de detectores de metais por movimento.

Na prática, velocidades muito baixas comprometem a detecção, pois não há variação significativa no campo magnético.

O próprio termo de referência já limita a detecção a velocidades entre 0,25 m/s e 1,5 m/s, evidenciando a contradição do edital.

A exigência, portanto, é inexecutável e afronta o princípio da razoabilidade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, compromete o julgamento objetivo (artigo 5º), uma vez que não é possível aferir tecnicamente o cumprimento de tal requisito.

Assim, o edital deve ser corrigido para excluir a expressão “independente da velocidade”, alinhando-se à realidade técnica do objeto licitado e às próprias referências constantes do termo de referência.

f. Da exigência de filtros contra ruídos eletromagnéticos

Na mesma linha, o edital também impõe que o equipamento possua filtros contra todos os tipos de ruídos eletromagnéticos, irradiados ou conduzidos, sem apresentar limites técnicos (Item 1.3.14.5. do TR).

Assim como no caso da imunidade a campos eletromagnéticos, tal exigência é ampla e inexecutável.

Nenhum equipamento é capaz de eliminar 100% das interferências externas, razão pela qual se deve adotar limites técnicos reconhecidos em normas

internacionais.

A ausência desses parâmetros afronta os princípios da proporcionalidade e do julgamento objetivo.

Além disso, ao não definir critérios técnicos de aferição, a Administração cria insegurança jurídica, pois não há como verificar de forma objetiva o cumprimento do requisito.

Isso afronta diretamente o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que exige pertinência e proporcionalidade na definição de especificações técnicas.

Dessa forma, deve o edital ser ajustado para exigir conformidade com normas técnicas aplicáveis, como a IEC 61000-6-1, garantindo equilíbrio entre a necessidade da Administração e a viabilidade técnica de fornecimento.

Conclusão

Esses ajustes são necessários para que o edital não imponha requisitos inexecutáveis nem afaste potenciais fornecedores, garantindo a competitividade e a obtenção do melhor produto para o E. TJAM.

Por fim, ratifica-se o compromisso da Impugnante em atender às exigências legais e técnicas, colaborando para o êxito do certame com propostas exequíveis, dentro dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Requerimentos

Em síntese, requer sejam analisados os pontos delineados nesta Impugnação, com a consequente correção em razão das evidentes ofensas legais apontadas, bem como para que se observe em futuro atos convocatórios tais apontamentos, a fim de que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 08.09.2025, requer, ainda, acaso não seja possível de imediato a correção, seja

conferido **efeito suspensivo** a esta Impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados, em especial para:

- a) especificar limites objetivos para o requisito de estabilidade frente a massas metálicas próximas;
- b) adotar normas técnicas reconhecidas no requisito de imunidade a campos eletromagnéticos;
- c) remover a exigência de operação normal frente a superfícies metálicas móveis;
- d) excluir a expressão “independente da velocidade” no requisito de detecção;
- e) corrigir o requisito de filtros contra ruídos eletromagnéticos, adotando limites técnicos reconhecidos.


Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do certame ser considerado inválido, considerando os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Ainda, considerando que a correção requerida afetará, evidentemente, a formulação de propostas, pugna-se, desde já, pela reabertura do prazo inicialmente estabelecido em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 39 da Lei Federal nº 13.303/2006.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da Autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

De Imbituba, SC, para Manaus, AM, 2 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JULIANA DA SILVA NASCIMENTO
Data: 02/09/2025 14:33:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 10.669.788/0001-87
Juliana da Silva Nascimento

Av. Levy Ramos Martins, 803 - Nova Brasília
CEP 88780-000 - Imbituba/SC - Telefone: (48) 3254
7200

contato@onix.seg.br





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=U6f214rb0Gf1H5Tc67o5a&chave2=U98cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3415183889-FRANCIELE BRESSAN|04037946920-JULIANA DA SILVA NASCIMENTO
98622331920-CARLOS RENE ABREU DO NASCIMENTO

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
CNPJ/ME 10.669.788/0001-87
NIRE 42204265775

Pelo presente instrumento particular, a parte a seguir identificada:

- I) **DAVI BRESSAN NASCIMENTO**, brasileiro, menor, solteiro, nascido em 04/01/2010, portador da cédula de identidade RG nº 7.014.750, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob nº 105.270.989-30, neste ato representado por seus pais, **Sr. Carlos Renê Abreu do Nascimento**, brasileiro, nascido em 17/09/1978, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.386.633, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/ME nº 986.223.319-20 e **Sra. Franciele Bressan**, brasileira, nascida em 22/05/1986, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.955.104-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME nº 341.551.838-89, todos residentes e domiciliados na Rua Doutor Aderbal Ramos da Silva, nº 72, Centro, cidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, CEP: 88495-000;
- II) **CARLOS RENÊ ABREU DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 17/09/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.386.633, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/ME nº 986.223.319-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Aderbal Ramos da Silva, nº 72, Centro, cidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, CEP: 88495-000; e
- III) **JULIANA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, nascida em 02/11/1983, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4568440, expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF/ME nº 040.379.469-20, residente e domiciliada na Rua Vereador Jacob Knabben da Silva, nº 3050, bloco 7, apartamento nº 103, Residencial Recanto dos Sonhos, bairro Passa Vinte, cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, CEP: 88132-015.

Únicos sócios da sociedade empresária, limitada, que gira sob a denominação **ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE **42204265775**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **10.669.788/0001-87**, com sede na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, na Avenida Levy Ramos Martins, 803, sala 01, bairro Nova Brasília, CEP 88.780-000, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

- 1) Retira-se da sociedade neste ato o sócio **DAVI BRESSAN NASCIMENTO** que possui 484.429 (quatrocentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e nove) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$ 484.429,00 (quatrocentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e nove reais), neste ato cede e transfere mediante a venda a totalidade de suas quotas, cedendo assim neste ato ao sócio ingressante denominado **H&D INCORPORATE LTDA**, inscrita sob CNPJ/ME sob nº 42.264.060/0001-61, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42206615820, com sede na Rua Doutor Aderbal Ramos da Silva, nº 42, Centro, Garopaba, SC, CEP 88.495-000, neste ato representado por **CARLOS RENÊ ABREU DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 17/09/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 01/12/2021

Arquivamento 20217219616 Protocolo 217219616 de 21/12/2021 NIRE 42204265775

Nome da empresa ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124997581204443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



22/12/2021

cédula de identidade RG nº 3.386.633, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/ME nº 986.223.319-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Aderbal Ramos da Silva, nº 72, Centro, cidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, CEP: 88495-000, sendo que o valor das quotas foi devidamente quitado e integralizado, e que a venda de suas quotas foi realizada em moeda corrente do país, integralizadas, nada mais tendo a reclamar ou ser reclamado no passado, presente e futuro, sobre os direitos e obrigações das quotas cedidas e transferida;

- 2) Retira-se da sociedade neste ato o sócio **CARLOS RENÊ ABREU DO NASCIMENTO** que possui 272.492 (duzentos e setenta e duas mil, quatrocentos e noventa e duas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$ 272.492,00 (duzentas e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais), neste ato cede e transfere mediante a venda a totalidade de suas quotas, cedendo assim neste ato ao sócio ingressante denominado **H&D INCORPORATE LTDA**, inscrita sob CNPJ/ME sob nº 42.264.060/0001-61, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42206615820, com sede na Rua Doutor Aderbal Ramos da Silva, nº 42, Centro, Garopaba, SC, CEP 88.495-000, neste ato representado por **CARLOS RENÊ ABREU DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 17/09/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.386.633, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/ME nº 986.223.319-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Aderbal Ramos da Silva, nº 72, Centro, cidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, CEP: 88495-000, sendo que o valor das quotas foi devidamente quitado e integralizado, e que a venda de suas quotas foi realizada em moeda corrente do país, integralizadas, nada mais tendo a reclamar ou ser reclamado no passado, presente e futuro, sobre os direitos e obrigações das quotas cedidas e transferida;
- 3) Retira-se da sociedade neste ato o sócio **JULIANA DA SILVA NASCIMENTO** que possui 2.270.757 (duas milhões, duzentas e setenta mil, setecentos e cinquenta e sete) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$ 2.270.757,00 (dois milhões, duzentas e setenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais), neste ato cede e transfere mediante a venda a totalidade de suas quotas, cedendo assim neste ato ao sócio ingressante denominado **EVOLVE SHAREHOLDINGS LTDA**, inscrita sob CNPJ/ME sob nº 43.503.286/0001-30, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35237777460, com sede na Rua Lacerda Werneck, nº 111, Vila Zat, São Paulo, SP, CEP 02.975-140, neste ato representado por **JULIANA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, nascida em 02/11/1983, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4568440, expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF/ME nº 040.379.469-20, residente e domiciliada na Rua Vereador Jacob Knabben da Silva, nº 3050, bloco 7, apartamento nº 103, Residencial Recanto dos Sonhos, bairro Passa Vinte, cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, CEP: 88132-015, sendo que o valor das quotas foi devidamente quitado e integralizado, e que a venda de suas quotas foi realizada em moeda corrente do país, integralizadas, nada mais tendo a reclamar ou ser reclamado no passado, presente e futuro, sobre os direitos e obrigações das quotas cedidas e transferida;
- 4) Com as alterações que constam acima, o **ARTIGO QUINTO DO CAPÍTULO II** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º: O capital da sociedade é de R\$ 3.027.678,00 (três milhões, vinte e sete mil, seis centos e setenta e oito reais), divididos em 3.027.678 (três milhões, vinte e sete mil, seis centos e setenta e oito) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, tendo sido totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e outros bens, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



Sócios	Quotas	Valor	%
H&D INCORPORATE LTDA	756.921	R\$ 756.921,00	25
EVOLVE SHAREHOLDINGS LTDA	2.270.757	R\$ 2.270.757,00	75
TOTAL	3.027.678	R\$ 3.027.678,00	100%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 1) A administração da sociedade passa a ser executada pela não sócia JULIANA DA SILVA NASCIMENTO. Com a alteração mencionada, o **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO DO CAPÍTULO IV** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CAPITULO IV: Administração, Remuneração e Contabilidade

Art. 12º: A sociedade será administrada pela não sócia **JULIANA DA SILVA NASCIMENTO**, a qual caberá representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo primeiro: A sócia administradora poderá isoladamente, nomear pessoas físicas não sócias para administrar a sociedade, outorgando-lhes, expressamente, os poderes por procuração por prazo determinado ou indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. Resolve assim os sócios, promover a Consolidação do seu Contrato Social, que possa a vigor, com as cláusulas e condições a seguir descritas, dando-lhes a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
CNPJ/ME 10.669.788/0001-87
NIRE 42204265775**

- I) **H&D INCORPORATE LTDA**, inscrita sob CNPJ/ME sob nº 42.264.060/0001-61, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42206615820, com sede na Rua Doutor Aderbal Ramos da Silva, nº 42, Centro, Garopaba, SC, CEP 88.495-000, neste ato representado por **CARLOS RENÉ ABREU DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 17/09/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.386.633, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/ME nº 986.223.319-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Aderbal Ramos da Silva, nº 72, Centro, cidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, CEP: 88495-000; e
- II) **EVOLVE SHAREHOLDINGS LTDA**, inscrita sob CNPJ/ME sob nº 43.503.286/0001-30, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3523777460, com sede na Rua Lacerda Werneck, nº 111, Vila Zat, São Paulo, SP, CEP 02.975-140, neste ato representado por **JULIANA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, nascida em 02/11/1983, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4568440, expedida pela



SESP/SC, inscrita no CPF/ME nº 040.379.469-20, residente de domiciliada na Rua Vereador Jacob Knabben da Silva, nº 3050, bloco 7, apartamento nº 103, Residencial Recanto dos Sonhos, bairro Passa Vinte, cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, CEP: 88132-015

Únicos sócios da sociedade empresária, limitada, que gira sob a denominação **ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE **42204265775**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **10.669.788/0001-87**, com sede na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, na Avenida Levy Ramos Martins, 803, sala 01, bairro Nova Brasília, CEP 88.780-000, resolvem consolidar o contrato social, conforme segue:

CAPÍTULO I: Nome Empresarial, Sede, Objetivo, Início e Prazo

Art. 1º: A Sociedade gira sob a denominação social “**ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**”, utilizando, como título do estabelecimento, **ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL**.

Art. 2º: A Sociedade tem sua sede na Avenida Levy Ramos Martins, nº 803, sala 01, Nova Brasília, Cidade de Imbituba/SC, CEP: 88.780-000.

Parágrafo Único: A sociedade possui filial situada na Rua Lacerda Werneck, nº 111, Vila Zatt, São Paulo, SP, CEP 02.975-140, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35920072088, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.669.788/0003-49.

Art. 3º: A sociedade tem por objeto social a a exploração dos ramos de indústria, comércio atacadista, prestação de serviços com mão obra especializada, assistência técnica, locações, importação e exportação direcionados para: equipamentos de segurança pessoal e profissional, circuitos eletrônicos, detectores de metais, Equipamentos de informática, controles de acesso em geral com ou sem detectores de metais, transporte rodoviário para transferência de mercadoria entre matriz e filial; e, prestação de serviços de monitoramento eletrônico, vigilância armada e desarmada, escolta, custódia de chaves, e serviços tecnológicos e consultorias para o monitoramento e gestão de ativos, nas áreas de meio ambiente, elétrica, mecânica, civil e de materiais.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica profissional da sociedade, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio cotista ou não.

Art. 4º: A Sociedade iniciou suas atividades em 03 de fevereiro de 2009, vigorando por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II: Capital Social; Cotas Cotistas e Responsabilidade dos Sócios

Art. 5º: O capital da sociedade é de R\$ 3.027.678,00 (três milhões, vinte e sete mil, seis centos e setenta e oito reais), divididos em 3.027.678 (três milhões, vinte e sete mil, seis centos e setenta e oito) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, tendo sido totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e outros bens, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor</i>	<i>%</i>
H&D INCORPORATE LTDA	756.921	R\$ 756.921,00	25
EVOLVE SHAREHOLDINGS LTDA	2.270.757	R\$ 2.270.757,00	75
TOTAL	3.027.678	R\$ 3.027.678,00	100%



Art. 6º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1.052 da lei 40.406/2002).

Art. 7º: As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais de um titular para cada cota.

CAPÍTULO III: Exercício social, Balanço, Distribuição de Lucros e Prejuízos

Art. 8º: Exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9º: No decorrer do exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos em balancetes periódicos e, no fim do exercício social serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, de acordo com os preceitos da Lei nº 6.404/1976 (ou a que vier a substituí-la) e segundo os princípios fundamentais de contabilidade.

Parágrafo único: Pelo consenso dos sócios, fica a sociedade dispensada da publicação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e da demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

Art. 10º: Os resultados da Sociedade apurados em cada Balanço Patrimonial serão distribuídos ou rateados entre os sócios, sem necessidade de observar-se a proporcionalidade de cotas societárias, deliberado pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários, com base em balancetes periódicos, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, se existe no último balanço patrimonial.

Parágrafo Segundo: Alternativamente à distribuição, os sócios poderão decidir mantê-los em conta de reserva de lucros, para futuro aumento do capital social.

Art. 11º: Os prejuízos, porventura verificados ao final do exercício, serão mantidos em conta específica, para amortização com lucros futuros, salvo se houver deliberação, em reunião de sócios, no sentido de que seja por estes suportados, na proporção da participação de cada qual no capital social.

CAPÍTULO IV: Administração, Remuneração e Contabilidade

Art. 12º: A sociedade será administrada pela não sócia **JULIANA DA SILVA NASCIMENTO**, a qual caberá representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo primeiro: A sócia administradora poderá isoladamente, nomear pessoas físicas não sócias para administrar a sociedade, outorgando-lhes, expressamente, os poderes por procuração por prazo determinado ou indeterminado.

Art. 13º: A sócia administradora poderá ser destituída da administração da sociedade, a qualquer tempo e independentemente de justa causa, deste que por deliberação de mais de 50% dos sócios cotistas.



Parágrafo único: A destituição do administrador não sócio (Procurador) também poderá ocorrer a qualquer tempo e independentemente de justa causa, deste que por deliberação de mais de 50% dos sócios cotistas.

Art. 14º: A título de “pró-labore”, a administradora receberá mensalmente, remuneração a ser fixada em reunião de sócios, no início de cada exercício, obedecidos os limites tributários e a situação econômico-financeira da sociedade.

Art. 15º: A administradora, ao término de cada exercício social, é obrigada a prestar, aos sócios, contas justificadas de sua administração, bem como apresentar-lhes o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

Art. 16º: A sociedade manterá em ordem os registros contábeis e fiscais legalmente exigidos.

CAPITULO V: Da Reunião de Sócios

Art. 17º: Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação do administrador, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e nos termos, previstos no artigo 1.152, parágrafo terceiro, do Código Civil, com objetivo precípuo de:

I - Tomar as contas da administradora e deliberar sobre o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

II - Designar e destituir administrador, quando for o caso;

III - Modificar o contrato social;

IV - Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia ou previsto no artigo 1.071 do Código Civil.

Parágrafo primeiro: Todas as deliberações, tomadas pelos sócios em reunião, serão registradas na respectiva ata.

Parágrafo segundo: A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CAPITULO VI: Das Deliberações Sociais

Art. 18º: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões devidamente convocadas, cabendo um voto a cada cota integralizada, devendo ser observadas as seguintes disposições quando ao quórum:

I - acima de 50% (cinquenta por cento) do capital social:

- a) Modificação do contrato social, notadamente quando ao objeto social e a transformação da forma societária;
- b) Incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- c) Nomeação, no contrato social, de administrador sócio;
- d) Pedido de autofalência ou de recuperação judicial;
- e) Exclusão de sócio por falta grave.

II acima de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) Destituição de administrador, socio ou não, nomeado no contrato social;
- b) Aprovação das contas dos administradores;
- c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;



- d) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- e) Exclusão de sócio por incapacidade superveniente.

CAPITULO VII: Aumento de Capital, Retirada de Sócios e Admissão de Sócios

Art. 19º: O Capital Social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, pelo acréscimo de partes novas, representadas por dinheiro ou bens, mediante a deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento do capital em igualdade de condições e na proporção exata do valor das cotas de que cada um for titular.

Art. 20º: As cotas de capital não podem ser alienadas ou transferidas a terceiros sem que os demais sócios expressamente consentam e desistam do seu respectivo direito de preferência, sendo que o critério para transferência das cotas será o previsto no artigo 23 deste instrumento contratual.

Art. 21º: Qualquer dos sócios poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de declinar os motivos do seu ato, retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente a sua participação societária, deste que notifique a sociedade e os sócios remanescentes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 22º: O reembolso das quotas de capital, em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 21 e 22 deste Instrumento, será feito de acordo com o valor real e atual do patrimônio da sociedade, apurado em Balanço de Determinação especialmente levantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do fato gerador, devendo o resultado líquido ser quitado ao sócio retirante ou ao herdeiros do sócio falecido em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, monetariamente atualizadas segundo a variação do INPC/IBGE ou do índice que vier a substituí-lo.

Art. 23º: Pelo consenso unânime dos sócios, poderão ser admitidos a qualquer tempo novos sócios na sociedade.

CAPITULO VIII: Das Disposições Finais

Art. 24º: Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba/SC para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Por consenso unânime entre os sócios litigantes, manifestado em documento escrito, poderá o conflito ser submetido a Juízo de Arbitragem.

Art. 25º: Os casos omissos serão regulados pelo Código Civil, com regência supletiva da Lei nº 6.404/1976 (Artigo 1.053, parágrafo único, da Lei nº 1.040/2002).

Art. 26º: A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, §1º, CC/2002).



E, assim, por estarem estarem justas e contratadas, assinam a presente alteração Contratual Societária em 1 (uma via) para registro no órgão competente.

Imbituba/SC, 01 de dezembro de 2021.

JULIANA DA SILVA NASCIMENTO

CARLOS RENÊ ABREU DO NASCIMENTO

DAVI BRESSAN NASCIMENTO

r.p. Carlos Renê Abreu do Nascimento e
Franciele Bressan



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 01/12/2021

Arquivamento 20217219616 Protocolo 217219616 de 21/12/2021 NIRE 42204265775

Nome da empresa ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124997581204443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021



217219616

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
PROTOCOLO	217219616 - 21/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204265775
CNPJ 10.669.788/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2021
SOB N: 20217219616

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217219616

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04037946920 - JULIANA DA SILVA NASCIMENTO - Assinado em 21/12/2021 às 09:21:20

Cpf: 34155183889 - FRANCIELE BRESSAN - Assinado em 21/12/2021 às 10:15:18

Cpf: 98622331920 - CARLOS RENE ABREU DO NASCIMENTO - Assinado em 21/12/2021 às 10:11:28



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 01/12/2021

Arquivamento 20217219616 Protocolo 217219616 de 21/12/2021 NIRE 42204265775

Nome da empresa ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124997581204443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
JULIANA DA SILVA NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4568440 SESP SC

CPF
040.379.469-20

DATA NASCIMENTO
02/11/1983

FILIAÇÃO
ROGERIO LUIZ NASCIMENTO
IRECE DA SILVA NASCIMENTO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03790250189

VALIDADE
25/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
14/02/2006

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LAGUNA, SC

DATA EMISSÃO
10/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

91143144303
SC162827725

SANTA CATARINA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2238188050

2238188050

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN